



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO SOCIAL**  
Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher,  
Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso  
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027



PARECER Nº

**0411/2023**

O. S. Nº

**0411/2023**

EMENTA:

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 134/2023**, que “Dispõe sobre a criação do Programa Estadual de geração de renda e ressocialização a menores e jovens infratores em situação de risco e vulnerabilidade social e adota outras providências.”.

AUTORIA:

Deputado Thiago Silva.

**RELATOR (A): DEPUTADO (A)** MAX RUSSI

## I – RELATÓRIO:

Trata-se de **Projeto de Lei (PL) nº 134/2023**, de autoria do Deputado Thiago Silva, que Dispõe sobre a criação do Programa Estadual de geração de renda e ressocialização a menores e jovens infratores em situação de risco e vulnerabilidade social e adota outras providências, por meio do Protocolo nº 455/2023- Processo nº 431/2023, lida na 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023); cumpriu pauta de 08/02/2023 a 08/03/2023.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 06/03/2023, citando que não foram encontradas ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em 16/03/2023, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, e foi recebida na Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, Adolescente e ao Idoso, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.



**ENDEREÇO:**  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Sala 204 – 2º Piso

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Social  
E-mail: [nucleosocial@al.mt.gov.br](mailto:nucleosocial@al.mt.gov.br)

**TELEFONES:**  
(65) 3313-6908  
(65) 3313-6909  
(65) 3313-6915

BKD



## II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na *internet* ou *intranet* da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, não foram encontradas ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

Destarte, procede-se a análise de mérito por parte desta Comissão. Nesse escopo, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância pública.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida, que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO SOCIAL**

Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher,  
Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso

20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO  
SOCIAL**

FLS. 10

RUB. 4A.

natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Quanto à noção de relevância pública, essa está diretamente associada com a de interesse público. As ações e serviços públicos são de relevância pública porque existe, quanto a sua prestação, um interesse público primário. É um interesse que conta com aceitação de todos. Por conseguinte, em síntese, se a garantia é de relevância pública, pode-se identificar, em cada um dos membros da comunidade e em todos de uma forma global, um interesse público na sua prestação.

O projeto de lei em análise tem o objetivo de dispor sobre a criação do Programa Estadual de geração de renda e ressocialização a menores e jovens infratores em situação de risco e vulnerabilidade social e adota outras providências.

Na justificativa apresentada, informa o autor:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar o Programa Estadual de geração de renda e ressocialização, direcionado prioritariamente aos Adolescentes que cumprem medidas socioeducativas de privação de restrição de liberdade, como também, egressos do Sistema de Atendimento Socioeducativo e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social, através do desenvolvimento do conhecimento das habilidades e das atitudes positivas, assim, desenvolvendo o comprometimento desse adolescente e jovem com a sociedade. Desse modo, o objetivo desta propositura é fazer com que este contrato de geração de renda e ressocialização, definido por este programa possa garantir uma formação técnica profissional metódica, projetando a melhora na qualidade de vida dos adolescentes e de suas famílias, pois contarão com um plano de reinserção social econômica e previdenciária ainda mais elaborado e que colabore com a diminuição de não reincidência. Segundo o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), 46 mil menores de idade em conflito com a lei foram atendidos pelo Órgão no ano passado. Ao todo, 59% dos adolescentes eram negros e 22%, brancos — no geral, a população brasileira se divide entre 53,3% de negros e 45,4% de brancos. O abandono da escola e a falta de recursos financeiros são os primeiros sinais de que o adolescente pode



**ENDEREÇO:**  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Sala 204 – 2º Piso

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Social  
E-mail: [nucleosocial@al.mt.gov.br](mailto:nucleosocial@al.mt.gov.br)

**TELEFONES:**  
(65) 3313-6908  
(65) 3313-6909  
(65) 3313-6915

BKD



entrar na criminalidade. Nesse sentido, o presente Projeto de Lei pretende às unidades executoras de medidas socioeducativas, em regime de semiliberdade, o dever de desenvolver projetos que incluam atividades de profissionalização e disciplina com a geração de ganhos econômicos, com o trabalho do adolescente e jovem. Diante disso, contamos com o apoio dos Nobres Pares nesta iniciativa.

O projeto em comento auxilia na geração de renda e ressocialização a menores e jovens infratores e em situação de risco e vulnerabilidade social, no Estado de Mato Grosso, direcionado prioritariamente aos adolescentes e jovens que cumprem medidas socioeducativas de privação e restrição de liberdade, egressos e internos do Sistema de Atendimento Socioeducativo e em situação de vulnerabilidade social, podendo participar do Programa, na existência de vagas, desde que atendam os critérios estabelecidos em instrumental próprio.

A geração de renda e a ressocialização de menores e jovens infratores em situação de risco e vulnerabilidade social são aspectos fundamentais para promover sua reintegração à sociedade e reduzir a reincidência criminal. Estas iniciativas visam oferecer oportunidades de desenvolvimento pessoal, educacional e profissional, além de incentivar a construção de um futuro mais promissor para esses indivíduos.

O nobre parlamentar cria em seu projeto diversas estratégias e programas. Vejamos:

- I - Garantir continuidade ao processo de formação do adolescente e jovem, iniciado com o cumprimento das medidas socioeducativas, através da articulação da rede de programas de sócio educação, que têm a missão de apoiar na consolidação de um novo projeto de vida;
- II - Fomentar políticas públicas de integração dos serviços governamentais e não governamentais para a promoção social, econômica e educativa do adolescente e jovem que cumpre medidas socioeducativas, egressos do Sistema de Atendimento Socioeducativo, em situação de risco e vulnerabilidade social;
- III - criar oportunidade de ingresso do adolescente no mundo do trabalho, através do desenvolvimento do conhecimento, das habilidades e das atitudes, desenvolvendo o senso de



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO SOCIAL**

Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher,  
Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO SOCIAL**

FLS. 12

RUB. GA.

responsabilidade, iniciativa e empreendedorismo, através da consciência de seus direitos e deveres enquanto cidadão, bem como de valores éticos;

IV - Propiciar aos adolescentes as condições para exercer uma iniciação profissional;

V - Estimular a inserção ou reinserção do adolescente no sistema educacional a fim de garantir e estimular o processo de escolarização e profissionalização;

VI - Fazer a inclusão precoce dos adolescentes e jovens como Micro Empreendedores Individuais (MEI's) e como beneficiários da Previdência Social, como aposentadoria, pensão e auxílio oferecidos aos segurados e seus familiares, como proteção da renda salarial em caso de doença, acidente de trabalho, velhice, maternidade, salário família, morte ou reclusão.

VII - incentivar os municípios a instituírem legislação e regulamentação própria para a oferta de Programas de Aprendizagem, respeitada a legislação vigente, com vagas destinadas prioritariamente a adolescentes que cumprem medidas socioeducativas ou egressos do Sistema de Atendimento Socioeducativo e em situação de risco e vulnerabilidade social.

Oferecer acesso à educação de qualidade, treinamentos e cursos profissionalizantes é essencial para ampliar as habilidades e conhecimentos dos jovens infratores. Isso permite que eles adquiram competências para ingressar no mercado de trabalho, tornando-se menos dependentes de atividades criminosas<sup>1</sup>.

Estabelecer parcerias com empresas e organizações para promover a inserção dessas jovens no mercado de trabalho é crucial. Isso pode ser feito por meio da criação de programas de graduação, bolsas de estudo, mentorias e programas de aprendizagem, que fornecem experiência prática e oportunidades de networking.

Estimular o empreendedorismo social entre os jovens infratores pode ser uma forma eficaz de gerar renda e promover a autonomia. Ao incentivar o desenvolvimento de habilidades empreendedoras e oferecer suporte na criação de renda de negócios, é possível ajudar esses jovens a construir uma fonte de sustentabilidade.

<sup>1</sup> Disponível <https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/a-educacao-no-sistema-penitenciario-sua-importancia-na-ressocializacao.htm> acessado em junho de 2023.



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO SOCIAL**  
Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher,  
Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso  
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO  
SOCIAL**

FLS. 13

RUB. GA

Além das questões relacionadas à geração de renda, é fundamental oferecer apoio psicológico e social aos menores e jovens infratores em situação de risco e vulnerabilidade social. Isso pode envolver o acesso a serviços de aconselhamento, terapia, assistência social e programas de reinserção social, com o objetivo de promover a resiliência e o bem-estar emocional.

Engajar a comunidade local é essencial para o sucesso dessas iniciativas. Estabelecer parcerias com instituições governamentais, organizações da sociedade civil e líderes comunitários pode fortalecer o apoio e os envolvimento da comunidade na ressocialização dos jovens infratores. Essas parcerias podem fornecer recursos, mentoria, oportunidades de emprego e programas de inclusão social<sup>2</sup>.

É importante ressaltar que a geração de renda e a ressocialização de menores e jovens infratores satisfizeram um esforço integrado e contínuo por parte de diversos atores da sociedade, incluindo governos, instituições de justiça, organizações não governadas e a própria comunidade. Somente com uma abordagem abrangente e suporte adequado é possível promover a reintegração social e reduzir a reincidência criminal entre esses jovens.

Destarte, analisados os aspectos meritórios, opina-se de maneira **favorável** à aprovação do pleito, tendo em vista a necessidade da criação do Programa Estadual de geração de renda e ressocialização a menores e jovens infratores em situação de risco e vulnerabilidade social.

É o parecer.

<sup>2</sup> Disponível [https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Manual\\_de\\_Atuacao\\_do\\_ministerio\\_publico.pdf](https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Manual_de_Atuacao_do_ministerio_publico.pdf) acessado em junho de 2023.



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO SOCIAL**  
Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher,  
Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso  
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO SOCIAL**  
FLS. 14  
RUB. GA.

### III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 134/2023	0411/2023	0411/2023

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 134/2023**, que “Dispõe sobre a criação do Programa Estadual de geração de renda e ressocialização a menores e jovens infratores em situação de risco e vulnerabilidade social e adota outras providências.”.

Estimular o empreendedorismo social entre os jovens infratores pode ser uma forma eficaz de gerar renda e promover a autonomia. Ao incentivar o desenvolvimento de habilidades empreendedoras e oferecer suporte na criação de renda de negócios, é possível ajudar esses jovens a construir uma fonte de sustentabilidade.

É importante ressaltar que a geração de renda e a ressocialização de menores e jovens infratores satisfizeram um esforço integrado e contínuo por parte de diversos atores da sociedade, incluindo governos, instituições de justiça, organizações não governamentais e a própria comunidade. Somente com uma abordagem abrangente e suporte adequado é possível promover a reintegração social e reduzir a reincidência criminal entre esses jovens.

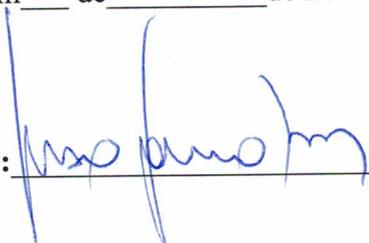
Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, posiciono-me pela **aprovação** do **Projeto de Lei (PL) Nº 134/2023**, de autoria do Deputado THIAGO SILVA, lido na 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023).

**VOTO RELATOR:**

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.  
 PELA REJEIÇÃO.  
 PREJUDICIDADE/ARQUIVO  
(CAPÍTULO VIII – DA PREJUDICIDADE – ART. 194, § ÚNICO E/OU ART.195, § 2º).

SPMD/NUSOC/CDHDDMCACAI/ALMT, em \_\_\_ de \_\_\_ de 2023.

  
Francisco Xavier da Cunha Filho  
Consultor Legislativo / Núcleo Social

RELATOR(A): 

**N S**  
NÚCLEO SOCIAL  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

**ENDEREÇO:**  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Sala 204 – 2º Piso

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Social  
E-mail: [nucleosocial@al.mt.gov.br](mailto:nucleosocial@al.mt.gov.br)

**TELEFONES:**  
(65) 3313-6908  
(65) 3313-6909  
(65) 3313-6915

BKD



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

UNIDADE ADMINISTRATIVA:  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – Núcleo Social  
Sala 204 – 2º Piso

FLS 15 RUB G.A.

Comissão Permanente de Direitos Humanos,  
Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania,  
Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

REUNIÃO:  6ª ORDINÁRIA  EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 08/08/23 10H00.

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI - PL Nº 134/2023.

AUTORIA: Deputado Estadual THIAGO SILVA.

APENSAMENTOS: .

ANEXOS: .

VOTO DO RELATOR: Pelas razões expostas, quanto ao mérito, posiciono-me FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI - PL Nº 134/2023.

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA) – ATO Nº 033/2023/SPMD/MD/ALMT

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
Deputado MAX RUSSI Max Joel Russi   PSB   Presidente		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva   MDB   Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral   PT		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende   UNIÃO BRASIL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado ELIZEU NASCIMENTO Elizeu Francisco do Nascimento   PL		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva   PSB		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado JUCA DO GUARANÁ Lídio Barbosa   MDB		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani   PL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco   PT		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado JÚLIO CAMPOS Julio José de Campos   UNIÃO BRASIL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO:

**V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:**

Certifico que foi designado o Deputado MAX RUSSI para relatar a presente matéria.

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição:  APROVADO  REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO  
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLAUCIA ALVES.  
GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES  
Secretária da Comissão Permanente